



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 403/2025

Pregão Presencial de nº 12/2025;

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo para atender os grupos (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e (PAIF) serviço de proteção e atendimento integral a família do CRAS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Royal MT Comercio Varejista e Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ: 40.014.934/0001-05, com o endereço na avenida da febre – lot 1 monteiro, nº 901, bairro: ponte nova, na cidade de Cuiabá, estado de mato grosso;

I-DO RELATÓRIO

Inicialmente, registro que a impugnação foi apresentada no prazo estabelecido no edital, bem como atende as condições estabelecidas do mesmo, razão que a conheço.

Recebemos o pedido de impugnação recebido e protocolado via e-mail eletrônico, pela internet no endereço: licitacao.rondolandia@gmail.com no dia 16/09/2025, referente ao processo administrativo 354/2025 Pregão Presencial 12/2025.

Royal MT Comercio Varejista e Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ: 40.014.934/0001-05, por seu representante legal, impugna trazendo as seguintes alegações:

DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS

Em relação aos produtos da licitação, verifica-se, que os itens deverão ser entregues no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



Todavia, tal prazo é INSUFICIENTE para que seja dado início a prestação dos serviços por qualquer empresa, pois, a quantidade a ser entregue demanda um pouco mais de tempo. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

Dessa forma, a alteração do prazo é necessária, de modo que o Órgão conceda no mínimo 10 dias úteis, e assim permitirá maior segurança e previsibilidade no processo de entrega, evitando atrasos, garantindo a integridade dos produtos e assegurando o pleno atendimento das demandas pactuadas.

II – DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer-se que a IMPUGNAÇÃO, seja recebida, apreciada e JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, com efeito para que:

- No Mérito:

- a) Seja alterado o prazo de entrega dos itens para 10 dias úteis, a fim de que não seja restringido a participação no certame, ampliando a competitividade, e garantindo a busca da proposta mais vantajosa.

- Subsidiariamente:

- b) Seja manifestado pela Administração, que os prazos sugeridos pela peticionante, de 10 dias úteis, poderão ser aceitos pela Administração, pois, razoáveis, desde que, solicitado pela Contratada através de pedido de prorrogação de prazo de entrega.

III – DA ANÁLISE:

Diante do pedido de impugnação da empresa acima mencionada, tendo em vista que o ponto questionado foi considerado em uma análise juntamente com a secretaria requisitante, vem por meio deste, responder conforme informações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



Vale salientar que a exigência do prazo da entrega dos produtos é uma necessidade da secretaria requisitante, desse modo essa pregoeira que subscreve fez um comunicado interno para a secretaria de assistência social para conhecimento e manifestação quanto a impugnação ora apresentada;

Em resposta a Secretaria Municipal de Assistência Social se manifestou como segue resposta em anexo;

A secretaria Municipal de assistência social realiza semanalmente encontros com os grupos (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e (PAIF) serviço de proteção e atendimento integral a família do CRAS, esses encontros atendem usuários da faixa etária de 03 a mais de 60 anos, sendo assim são divididos em turmas e períodos distintos, ao final de cada encontro está secretaria oferece uma refeição seja ela lanche, almoço em datas comemorativas jantar, esse o motivo da solicitação de abertura de processo alimentício exclusivo para essa modalidade de atendimento.

Analisando essas demandas, os produtos ora licitados pela sua maioria são produtos perecíveis dentre eles diversos tipos de carnes e verduras o que causa inviável a alteração do prazo da entrega dos produtos, pois os cardápios são elaborados semanalmente, e tendo em vista que esta secretaria não possui local, depósito ou dispensa adequado para a guarda e conservação dos produtos por tempo superior a 3 dias, fazendo-se necessário a solicitação e entrega fracionada ou seja, é **absolutamente impossível** aumentar o prazo da entrega para 10 dias úteis;

Portanto, as especificações e condições discriminadas no termo de referência previamente lançadas no edital estão em perfeita sintonia com as necessidades desta secretaria, não podendo a Administração alterar as condições, estipuladas, em razão do pedido de impugnação apresentado.

Importante ressaltar que no ano de 2024 o município de Rondolândia-MT lançou o Pregão Eletrônico nº 01/2024, com o objeto aquisição de gêneros alimentícios “merenda escolar” para atender necessidades das escolas municipais, o mesmo teve participação de uma empresa com endereço fixo na cidade de Cuiabá-MT, no julgamento do certame a empresa brigou e ganhou todos os itens na fase de lances colocando os preços no valor de mercado da sua cidade, na sequência a mesma foi analisar a logística da entrega dos itens perecíveis, prazos e cardápio da nutricionista e desistiu de fornecer pro município, enfim o processo se

3





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



encerrou como fracassado causando vários atrasos e transtornos administrativos para a Administração Pública do município de Rondolândia,

IV - CONCLUSÃO:

Com base nos argumentos apresentados, requerido pela empresa licitante Royal MT Comercio Varejista e Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ: 40.014.934/0001-05, acolho o pedido e lhe NEGO provimento a impugnação oferecida;

Nos termos do artigo 169 da Lei n. 14.133/2021¹, ressalto que a presente resposta deverá ser divulgada no sítio eletrônico do município para conhecimento dos interessados.

Rondolândia/MT, 18 de setembro de 2025.


Keila Taiani Nascimento Freire
Pregoeira Oficial

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada em sítio eletrônico oficial** no prazo de **até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

